Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 23 / 8 / 18

em 17 de agosto de 2018

Mensagem nº 59/18
Proc. nº 26114/08

MENSAGEM N.º 59/18
DOCUMENTO N.º 31739/18

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que visa alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 566, de 08 de abril de 2009, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º, que concede auxílio-fardamento aos integrantes da Guarda Civil Municipal e aos agentes da autoridade de transito de São Vicente

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12/08/18
VENCE EM: 30/9/18

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 17/08/18 às 15:00

Mensagem nº 59/18

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/18
DOCUMENTO Nº 31741/18

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 566, de 08.04.09, que concede auxílio-fardamento aos integrantes da Guarda Civil Municipal e aos agentes da autoridade de transito de São Vicente.
Proc. nº 26114/08

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2 da Lei Complementar nº 566, de 08 de abril de 2009, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único – O Guarda Civil Municipal e o Agente da Autoridade de Trânsito que ingressar no serviço público fará juz ao auxílio-fardamento no primeiro recebimento dos seus vencimentos e novo benefício só será concedido a partir mês de seu aniversário, no ano subsequente ao ingresso."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *